



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DESPACHO

Processo Administrativo: 1516/2020

Pregão Eletrônico Nº 002/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE USINA DE MICROPAVIMENTO ASFÁLTICO (AUTOMATIZADA), MULTI DISTRIBUIDOR DE AGREGADO (AUTOMATIZADA), COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO MÓVEL E VASSOURA DE ARRASTO, CAMINHÃO TRUCK, CAMINHÃO TOCO E TRATOR DE PNEUS 4X4 conforme quantidade, condições e especificações constantes no Anexo I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A empresa W.de Oliveira Júnior Equipamentos Rodoviários, CNPJ 26.851.678/0001-71 apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2020, cujo teor foi encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para análise e confecção de resposta.

Conforme o parecer técnico:


“O município visa adquirir equipamentos com controle automatizado geral, com o mínimo de interferência humana na aplicação.

Que foi verificado que no mercado, no tocante a sistemas eletrônicos de controle que podem ser utilizados nos equipamentos visados, são várias empresas que dispõe da referida tecnologia, como IFM, SENSOR PARTNERS, MITSUBISHI, DEEP SEA, PARKER, SEEKA, OMRON, SIEMENS, BOSCH, LG, ALLEN-BRADLEY, DANFOSS, KRONES, entre outros.

A certificação SIL2, ou Safety Integrity Level (Nível de Integridade da Segurança) ou apenas "SIL", é uma unidade de medida que serve para quantificar a redução de riscos”.

Segue, em anexo, Parecer Técnico exarado pela setor responsável sobre as alegações da impugnante.

Açailândia, 20 de maio de 2020.


Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro
Portaria 024/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico n.º 02/2020

Objeto: Aquisição de Usina de Micropavimento asfáltico (automatizada), multi distribuidor de agregado (automatizada), Comboio de Lubrificação Móvel e Vassoura de Arrasto, Caminhão Truck, Caminhão Toco e Trator de Pneus 4x4 conforme quantidade, condições e especificações constantes no Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto – Especificações Técnicas.

Trata-se de consulta sobre o mérito da Impugnação aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 02/2020, realizada pela empresa W DE OLIVEIRA sob a alegação em síntese, que o Termo de Referência estaria infringindo princípios constitucionais e normas infraconstitucionais, incorrendo em direcionamento do procedimento.

Sem razão.

A natureza jurídica do instituto da licitação “é a de procedimento administrativo com fim seletivo, constituído através de um conjunto ordenado de documentos e atuações que servem de antecedente e fundamento a uma decisão administrativa, assim, como às providências necessárias para executá-la” (CARVALHO FILHO, 2006).

Em suma, a licitação é um procedimento administrativo obrigatório em regra, formal, vinculado, através do qual a administração pública, visa garantir a oportunidade de acesso das partes interessadas em firmarem contrato junto ao ente público, devendo este, obedecer aos princípios constitucionais do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e também aos princípios fixados na Lei Federal 8.666/93, que disciplina a licitação.

De acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005 o termo de referência é: [...] o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimentos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento de contratos, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (FERNANDES, 2011)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

O termo de referência é o documento assinado pelo responsável pela unidade solicitante, através do qual, o requisitante esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, orçamento detalhado de acordo com os preços estimados de mercado, métodos, estratégias de suprimentos, cronograma, retratando os planejamentos iniciais da licitação e da contratação, definindo seus elementos básicos.

É através dos dados constantes do termo de referência que se elaborará o edital e o licitante será informado acerca do que a administração quer contratar. Cumpre ressaltar que o sucesso da licitação depende da fase interna, da elaboração do instrumento convocatório, pois nele são definidas todas as condições a serem cumpridas pelo licitante vencedor.

Assim, a unidade solicitante deverá expor no termo de referência a definição do objeto da contratação de forma clara, precisa e detalhada, a estrutura de custos, os preços praticados no mercado, a forma e prazo para entrega do bem ou realização do serviço contratado, bem como as condições de sua aceitação, deveres do contratado e da contratante, os mecanismos e procedimentos de fiscalização do serviço prestado, quando for o caso.

A finalidade do termo de referência é, portanto, planejar a futura contratação ou aquisição: o quê, porque, para quê, como, onde, quando, quanto, etc (Revista da ESMAM, São Luís, v.11, n.11, p. 165-173, jan/jun. 2017). O TR serve para que a licitação seja tranquila, para que a aquisição seja adequada e para que a execução do contrato seja regular.

O termo de referência deve ser elaborado de modo a demonstrar que o planejamento da aquisição está alinhado às metas pretendidas pela administração. Ao elaborá-lo, como se vê, a visão sistêmica (visão de conjunto) não pode ser afastada, pois é a junção desse todo, é a coesão do ciclo das aquisições a finalidade maior desse instrumento (TR).

Nesse sentido, na presente licitação constam todos os dados e especificações necessárias para atendimento do interesse público visado.

Entendimento especificado pelo Tribunal de Contas da União:

“O projeto básico ou termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que está contratando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas. (...) Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório.” (Acórdão nº. 768/2013)

1.7.2.1. ausência no termo de referência de informações relevantes presentes em notas técnicas complementares ao estudo técnico preliminar, em afronta a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f”, e art. 7º, § 4º, com vistas a subsidiar o dimensionamento das equipes para executar os serviços e conseqüentemente a elaboração das propostas por parte das licitantes; 1.7.2.3. ausência de informações quantitativas a respeito dos sistemas operacionais, aplicações e banco de dados utilizados em contratações de service desk, informando a versão do software sempre que possível, com vistas a facilitar o entendimento das especificidades do ambiente por parte das licitantes, em atendimento à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f”, e art. 7º, § 4º; (Acórdão 1674/2016 – TCU)

Especificamente no tocante aos apontamentos de direcionamento verificou-se que os requisitos ali contidos são passíveis de atendimento para qualquer empresa especializada no ramo, bastando dispor financeiramente de itens de excelência na qualidade.

A municipalidade visa adquirir equipamentos que lhe proporcionem qualidade e economia, e para isso, busca o que há de melhor no mercado, visando afastar a velha máxima de que órgão público só adquire “porcarias”.

Saliente-se que não se está apontando ou acusando nada, apenas defendendo uma compra que atenda o binômio melhor proposta/vantajosidade.

O município visa adquirir equipamentos com controle automatizado geral, com o mínimo de interferência humana na aplicação.

Fato é que, verificou-se que no mercado, no tocante a sistemas eletrônicos de controle que podem ser utilizados nos equipamentos visados, são várias empresas que dispõem da referida tecnologia, como IFM, SENSOR PARTNERS, MITSUBISHI, DEEP SEA, PARKER, SEEKA, OMRON, SIEMENS, BOSCH, LG, ALLEN-BRADLEY, DANFOSS, KRONES, entre outros, bastando a empresa fabricante do equipamento pagar para ter essa tecnologia no equipamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ressalta-se que a economia na utilização de ambos os equipamentos citados, Usina de Micropavimento e Multidistribuidor de Agregado, com sistemas de automação inteligente superam os sistemas convencionais hidráulicos, que necessitam de uma maior interferência humana.

Na exigência de tela touch screen, além das marcas acima mencionadas, justifica-se a exigência pelo fato da facilitação da operação e acionamento das funções, sendo que, na utilização de telas com botões, a possibilidade de desgaste e infiltrações aumentam em razão da utilização dos equipamentos.

A empresa impugnante apresentou um descritivo que alega ser justa e atender ao fim que pretende a Administração Municipal.

Com todo respeito, a especificação apresentada do Município de Curvelo deixa totalmente vaga as especificações exigidas dos licitantes, não garantindo um equipamento com controle eletrônico de vazão de agregados, água, deixando aberta a cotação de equipamentos com simples monitoramento eletrônico que necessitam do operador para realizar o controle de fluxo de agregados por exemplo.

Não é essa a intenção do ente municipal, que busca adquirir equipamentos com total automação eletrônica.

Ressalta-se que as especificações ali contidas são as mínimas exigidas.

A empresa impugnante não trouxe elementos que comprovem direcionamento, apenas limitou-se a apontar possíveis pontos de direcionamento.

No tocante a Usina de Micro Pavimento, questionou a motorização, controle de produção, menu de navegação, tela de operação, silo de aditivo sólidos e certificação SIL2.

Quanto a motorização o questionamento apresentado é totalmente vago uma vez que a própria empresa sugere uma especificação onde a motorização é de 100 CV. Serão aceitos motores com o mínimo estabelecido.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

O controle de produção menciona-se a tela touch, já rebatido acima, no entanto, reforça-se a necessidade do controle de produção totalmente eletrônico através do processador IHM, que tem várias marcas fabricantes.

O item acima relaciona-se diretamente com o Menu de Navegação que está ligado ao controle eletrônico total do equipamento, principalmente relacionado ao controle de agregados, emulsão e água, que deve ser totalmente eletrônico e não só apenas por monitoramento. O item idioma é padrão de todos os fabricantes mencionados, devendo constar obrigatoriamente o Português.

A certificação SIL2, ou Safety Integrity Level (Nível de Integridade da Segurança) ou apenas "SIL", é uma unidade de medida que serve para quantificar a redução de riscos.

Como a referida máquina trabalhará em diversas condições de relevo e condições climáticas, a certificação exigida garante a qualidade dos componentes eletrônicos e hidráulicos constantes na máquina, não se tratando de certificado do equipamento e sim dos componentes utilizados, devendo a empresa licitante utilizar os mesmos no processo de fabricação.

A normal SIL analisa e garante a proteção de riscos inerentes a utilização dos componentes utilizados na fabricação dos equipamentos, prevenindo falhas, defeitos e acidentes na utilização, o que garante que os componentes dos equipamentos tenham passado pelos testes de avaliação, redução e garantia de sucesso na sua utilização do equipamento.

No tocante ao Multidistribuidor de Agregado questiona-se o sistema de aquecimento, distribuição de agregados, controle de vazão por sistema eletrônico e a certificação SIL2.

Quanto ao sistema de aquecimento exige-se os queimadores eletrônicos que representam 30% de economia sobre o sistema convencional de queimadores tipo jatão.

A distribuição de agregados exige-se na forma basculante e por empurrador, dando opção de trabalho de acordo com o local de utilização do equipamento, bem como da produção necessária.

O controle de operação, como dito anteriormente, busca-se um equipamento com controle de operação totalmente eletrônico, que será exercido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

através de processador IHM, fabricado por várias empresa conforme já mencionado.

Frisa-se mais uma vez, a municipalidade busca um equipamento com controle total eletrônico, principalmente no tocante a escolha das taxas e de vazão de emulsão, água, agregados, filler.

Quanto ao certificado SIL2 aplica-se o mesmo princípio explanado na Usina de Micropavimento.

Sendo assim, não há que se falar em alterações nas especificações ou direcionamento para determinadas Fabricantes.

A Municipalidade visa apenas adquirir produtos com qualidade e garantia de excelência na utilização, visto que o valor do investimento exige que o órgão público se valha de todas as garantias possíveis para uma compra segura e de qualidade.

Ante o exposto, manifesta-se pela improcedência da Impugnação em todos os seus termos, haja vista que, o instrumento editalício atende perfeitamente aos comandos constitucionais e infraconstitucionais, objetivando a adequada aquisição, em plena conformidade aos princípios que regem a matéria.

Açailândia, 20 de maio de 2020.

Carlos Alberto Miranda da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Port. nº. 373/2020-GAB